

- GED -
Gerenciamento Eletrônico de
Dados

SÚMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, para o exercício de 1.994, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art 1. O Orçamento Geral do Município de SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994, elaborado a preços de agosto de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros reais).

Art 2. A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		78.000.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	3.370.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	5.000.000,00	
RECEITA DE SERVICOS	500.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	67.930.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.200.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		12.000.000,00
OPERACOES DE CRÉDITO	5.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.000.000,00	
TOTAL		90.000.000,00

Art 3. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
LEGISLATIVO MUNICIPAL		6.300.000,00
PODER EXECUTIVO		
GOVERNO MUNICIPAL		4.000.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		8.240.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		3.160.000,00
DEPARTAMENTO AGRIC E DESENVOLVIMENTO		7.450.000,00
DEPTO OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO		30.300.000,00
DEPARTAMENTO EDUC CULTURA ESPORTE		18.350.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROM SOCIAL		12.200.000,00
TOTAL		90.000.000,00

Art 4 - Segundo as Categorias Economicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPEZA CORRENTES	53.810.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	48.960.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.850.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	36.190.000,00
INVESTIMENTOS	34.990.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	700.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	500.000,00
TOTAL	90.000.000,00

Art 5. - A despesa segundo as funções de governo esta assim distribuida:

LEGISLATIVA	6.300.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	19.800.000,00
AGRICULTURA	7.000.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	18.350.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	6.000.000,00
INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	750.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	9.200.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	5.500.000,00
TRANSPORTE	17.100.000,00
TOTAL	90.000.000,00

Art 6. - É aprovado o Plano de Aplicação do Fundo de Previdencia do Município de Santa Maria do Oeste, criado pela Lei Municipal n. 06/93 de 25/02/93, que estima a receita do mesmo Fundo para o exercício de 1994 em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais) e fixa a sua despesa em igual importância.

Art 7. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total geral do orçamento corrigido na forma do artigo 9 desta Lei, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1. do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

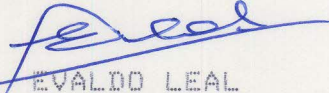
Art 8. - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Titulo VI, Capitulo I, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art 9.- O Executivo Municipal, com fundamento no parágrafo único do artigo 2. da Lei de Diretrizes Orcamentarias, antes de iniciado o exercício de 1.994 através de decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constantes desta lei, inclusive dos relativos ao Plano de Aplicação do Fundo de Previdência Municipal, utilizando para tanto, o índice oficial da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1993 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1994, usando como critério a média de inflação dos últimos seis meses do exercício de 1993.

PARAGRAFO ÚNICO - A inflação, para efeitos deste artigo, será calculada segundo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 30 de novembro de um mil, novecentos e noventa e três.


EVALDO LEAL
Prefeito Municipal

LEI N. 27/93

- GED -
Gerenciamento Eletrônico de
Dados

SÚMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, para o exercício de 1.994, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art 1. O Orçamento Geral do Município de SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994, elaborado a preços de agosto de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros reais).

Art 2. A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		78.000.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	3.370.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	5.000.000,00	
RECEITA DE SERVICOS	500.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	67.930.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.200.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		12.000.000,00
OPERACOES DE CREDITO	5.000.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	7.000.000,00	
TOTAL		90.000.000,00

Art 3. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
LEGISLATIVO MUNICIPAL		6.300.000,00
PODER EXECUTIVO		
GOVERNO MUNICIPAL		4.000.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO		8.240.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		3.160.000,00
DEPARTAMENTO AGRIC E DESENVOLVIMENTO		7.450.000,00
DEPTO OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO		30.300.000,00
DEPARTAMENTO EDUC CULTURA ESPORTE		18.350.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROM SOCIAL		12.200.000,00
TOTAL		90.000.000,00

Art 4 - Segundo as Categorias Economicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESA CORRENTES	53.810.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	48.960.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.850.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	36.190.000,00
INVESTIMENTOS	34.990.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	700.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	500.000,00
TOTAL	90.000.000,00

Art 5. - A despesa segundo as funções de governo esta assim distribuida:

LEGISLATIVA	6.300.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	19.800.000,00
AGRICULTURA	7.000.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	18.350.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	6.000.000,00
INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	750.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	9.200.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	5.500.000,00
TRANSPORTE	17.100.000,00
TOTAL	90.000.000,00

Art 6. - é aprovado o Plano de Aplicação do Fundo de Previdencia do Município de Santa Maria do Oeste, criado pela Lei Municipal n. 06/93 de 25/02/93, que estima a receita do mesmo Fundo para o exercício de 1994 em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais) e fixa a sua despesa em igual importância.

Art 7. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total geral do orçamento corrigido na forma do artigo 9 desta Lei, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1. do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

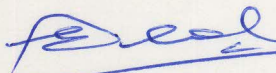
Art 8. - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Titulo VI, Capitulo I, da Lei Federal n. 4320, de 17 de marco de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art 9.- O Executivo Municipal, com fundamento no parágrafo único do artigo 2. da Lei de Diretrizes Orçamentarias, antes de iniciado o exercício de 1.994 através de decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constantes desta lei, inclusive dos relativos ao Plano de Aplicação do Fundo de Previdência Municipal, utilizando para tanto, o índice oficial da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1993 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1994, usando como critério a média de inflação dos últimos seis meses do exercício de 1993.

PARAGRAFO ÚNICO - A inflação, para efeitos deste artigo, será calculada segundo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 30 de novembro de um mil, novecentos e noventa e três.



EVALDO LEAL
Prefeito Municipal